

Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 664-1173
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

08

PARANÁ

RESOLUÇÃO N° 001/2015

Súmula: Altera e acrescenta dispositivo na Resolução nº 04/2008 de 26.11.2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e a Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 64 da Resolução nº 04/2008 de 26.11.2008, passará a ter a seguinte redação:

Art. 64. Compete à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização opinar, obrigatoriamente sobre os aspectos econômicos, financeiros e especialmente, quanto ao mérito, quando for o caso de:

I - os projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e privativamente o projeto do orçamento anual, a prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

II - matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias, remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutam no patrimônio municipal;

III – fixação e atualização dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, dos secretários municipais e dos vereadores.

§Único. Compete exclusivamente à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º O artigo 230 da Resolução nº 04/2008 de 26.11.2008, passará a ter a seguinte redação:

Art. 230. Recebidas as Contas prestadas pelo prefeito, pela Entidade de Administração Indireta ou pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o presidente da Câmara:

I – determinará a leitura sumária em plenário, bem como a publicação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas no Diário Oficial do Município;

II – encaminhará o processo de prestação de contas anuais à Comissão de Finanças e Fiscalização, onde permanecerá por sessenta dias, à disposição para exame de qualquer interessado, que poderá questionar-lhes a legitimidade.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Balthazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 664-1177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
C.S.

Art. 3º O artigo 231 da Resolução nº 04/2008 de 26.11.2008, passará a ter a seguinte redação:

Art. 231. Após receber o processo de prestação de contas anuais a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização deliberará pela citação e intimação da autoridade prestadora das contas, para que, querendo, elabore defesa no prazo de 10 (dez) dias; II- passado o prazo acima, com ou sem apresentação de defesa, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir o seu parecer sobre as contas anuais do Prefeito;

III – emitido o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, a Câmara Municipal novamente cientificará a autoridade prestadora das contas, para que este tome conhecimento do parecer e, querendo, apresentar suas considerações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

IV – encerrado o prazo previsto no inciso anterior, a Câmara Municipal terá 20 (vinte) dias para julgar as contas em sessão e em votação nominal.

V – decorridos os prazos previstos nos incisos anteriores, se a Câmara Municipal ainda não tiver votado as contas, estas deverão ser colocadas na Ordem do Dia da sessão imediatamente posterior, ficando sobrestadas às demais proposições até sua votação final.

VI – o resultado do julgamento será processado sob a forma de Decreto Legislativo, que será promulgado e publicado segundo os preceitos deste Regimento.

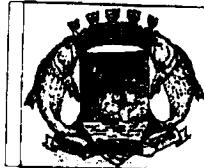
§ 2º. Poderá a Comissão, em fase das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 3º. Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 4º O artigo 232 da Resolução nº 04/2008 de 26.11.2008, passará a ter a seguinte redação:

Art. 232. O parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§Único. Se as contas forem rejeitadas, os autos serão imediatamente remetidos ao Ministério Público e à Justiça Eleitoral, para os devidos fins.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641-1723
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR



Art. 5º O artigo 233 da Resolução nº 04/2008 de 26.11.2008, passará a ter a seguinte redação:

Art. 233. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá em trinta minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso - PR, 07 de ABRIL de 2015.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
-PRESIDENTE-

TATYANA SILVEIRA DOS SANTOS
-1º SECRETARIA-

